



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 20 - CONVOCA OS DOCENTES EXCEDENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, PARA ASSUMIREM LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 01 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA TOMADA DE PREÇO 003-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 20/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Convoca os docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deste Município, para assumirem lotação nas escolas da Zona Rural e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por;

- I - um técnico da SEMEC;
- II - dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - um representante dos Gestores Escolares;
- IV - dois representantes dos profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;
- V - dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;
- VI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;
- VII - dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º da Resolução COPEAM nº 001/2024;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM;

CONSIDERANDO que os alunos da Zona Rural e da área urbana possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que de acordo com os últimos censos escolares, pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Município de Carinhanha durante estes 5 (cinco) anos vem sofrendo redução de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe a Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO que para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos instalações/moradias com estrutura e condições de uso, bem como oferece recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso”, na forma da lei;

CONSIDERANDO que embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, cabendo aos Municípios a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CRFB);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei nº 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na Zona Rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias as peculiaridades dos administrados;

CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso I e V, da Lei nº 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente têm direito a educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que em recente reunião realizada entre a Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC, com participação do Jurídico Municipal, a douta Procuradoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

para suprir vaga na Zona Rural enquanto houver professores excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDED;

CONSIDERANDO que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia constitucional a inamovibilidade, concedida apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. Eldsamir da Silva Mascarenhas, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019, composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2018, e que, no exercício de 2022, igualmente, foi instituída Comissão com o mesmo desiderato (Portaria 028/2022), em observância aos critérios instituídos no § 3, incisos I a VIII, do art. 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022 e no mesmo sentido a Resolução COPEAM nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, que após o diagnóstico da COPEAM remanesçam atualmente 02 (dois) professores excedentes no âmbito do município (Zona Rural), bem como 05 (cinco) vagas disponíveis para lotação nas escolas situadas na Zona Rural.

DECRETA:

Art. 1º As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2º Os docentes que se tornaram excedentes e que serão removidos por força deste Decreto, ou que ficarão à disposição da SEMEC até ulterior deliberação por falta de alunos, são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; e

VIII - possuir menor idade.

Art. 3° Os docentes abaixo relacionados, enquadrados na situação de excedência nos termos da Resolução COPEAM n° 001/2024, de 23 de janeiro de 2024, ficam devidamente notificados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, para exercerem o direito de escolha de uma das vagas não preenchidas nas unidades de ensino da Zona Rural, cujo preenchimento dar-se-á por critérios objetivos definidos neste Decreto.

I - DOCENTES EXCEDENTES NA ZONA RURAL

N°	PROFESSOR (A)	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO	CRITÉRIOS
01	Irineia Gomes Fernandes	2003	História	I, II e III
02	Sidney Vieira de Souza	2003	Geografia	I e II

II - ESCOLAS DA ZONA RURAL E SUAS RESPECTIVAS VAGAS

	ESCOLA	LOCAL	VAGAS
01	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan	Agrovila XXIII	01
02	Esc. M. João Pereira Pinto	Marrequeiro	01
03	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Agrovila XVI	01
04	Esc. M. Nossa Senhora da Conceição	Agrovila XV	01
05	Esc. M. Santa Efigênia	Baixa do Mocambo	01
TOTAL			05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Se, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o número de docente que optar por uma determinada unidade escolar for superior ao número de vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no §3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM n° 001/2024, para promover o preenchimento da(s) vaga(s), observando-se que, terá prioridade na escolha da nova lotação o docente com maior tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município, obedecendo-se, sucessivamente, aos demais critérios especificados na resolução aqui mencionada e dentro da mesma lógica de justiça.

§ 2º Não havendo manifestação voluntária suficiente para preenchimento das vagas existentes, a remoção compulsória se dará sob a égide dos critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM n° 001/2024.

§ 3º Na hipótese de surgirem vagas na SEDE ao longo do exercício de 2024, em razão de aposentadorias e afastamentos diversos, os docentes enquadrados na situação de excedentes estabelecida neste Decreto, no Decreto 24/2023 e no Decreto n° 127/2022, conforme a ordem de classificação e lotação na zona rural, serão notificados para, querendo, exercerem o direito de lotação na SEDE, porém, observando-se os critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM n° 001/2024, ou seja, terão prioridade na escolha da lotação que eventualmente surgir na SEDE os docentes com maior tempo de posse no concurso público, seguindo-se, sucessivamente, os demais critérios especificados na dita resolução.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os docentes excedentes que não optarem por lotação nas unidades escolares da Zona Rural poderão ser removidos, compulsoriamente, até preencher as vagas existentes ou vagas que surgirem no decorrer do exercício de 2024, conforme a necessidade e para atender relevante interesse público, mediante ato fundamentado e motivado da chefe do Executivo, obedecendo-se a ordem de classificação decorrente dos critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII do artigo 1º, da Resolução COPEAM n° 001/2024.

§ 5º O encaminhamento de docentes removidos nos termos deste Decreto para atender a demanda de vagas na Zona Rural dar-se-á apenas e tão somente por publicação no Diário Oficial deste Município.

§ 6º O docente que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designado compulsoriamente, terá as faltas informadas ao Departamento de Recursos Humanos para fins de descontos sobre a remuneração, bem como poderá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§7º Se após o preenchimento das vagas relacionadas neste Decreto permanecerem docentes em situação de excedência, ou seja, que permanecerem sem lotação por falta de vagas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Art. 4º Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas graves de saúde que os impõe de exercer a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese de erro/equívoco da Comissão na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retomo ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

§ 2º A Comissão instituída na forma da Portaria 028/2022, de 28 de março de 2022, disponibilizara acesso aos docentes excedentes de toda a documentação em que se fundou a inclusão do seu nome no rol de excedentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 30 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita de Carinhanha

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.01.31 14:36:41
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA Nº 01/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre instituição de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, no âmbito do município, na forma que indica e dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o art. 158, da Lei nº. 881, de 15 de agosto de 2001, Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Protocolado sob o nº. 189, datado do dia 31/01/2024, nesta Prefeitura, dando conta de suposta ilegalidade/irregularidade no serviço público municipal, em razão da inclusão, em princípio, indevida, do Sr. **Edmilson Bispo dos Santos**, professor, matrícula nº. 1223, na Planilha dos Precatórios do FUNDEF no período de 1998 a 2002, caracterizada pelo fato do servidor, à época, não ter efetivo exercício nas funções de professor, e também, não ter submetido à carga de 40 (quarenta) horas semanais, contemplado pelo Precatório FUNDEF do Município de Carinhanha/BA.

Art. 2º Constituir Comissão para esse fim, integrada pelos servidores, João Paulo Ferreira Lima Batista, Professor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, matrícula nº. 1260 e Verônica Castro Prates, Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, matrícula nº. 214947 para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Suspender o pagamento, na forma de abono, do servidor a que alude o art. 1º, desta Portaria, consoante Lei nº. 1.402/2023, de 19/12/2023, regulamentada pelo Decreto nº. 17/2024, de 18/01/2024, ao estabelecer que o pagamento aos profissionais da educação é devido, “*desde que em efetivo exercício das funções no ensino da rede pública municipal, durante o período dos repasses do FUNDEF, 1998-2002*”, sem prejuízo da sua remuneração mensal, até a data da conclusão dos trabalhos pela Comissão.

Art. 4º Determinar que a Comissão, em cumprimento do art. 168, da Lei nº. 881/2001, notifique o servidor da abertura da presente SINDICÂNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único. O prazo para conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, contado da data da publicação desta Portaria, com a apresentação do respectivo relatório.

*Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.01.31
14:58:35 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XVIII | N º 2186

ONDE SE LÊ:

Carinhanha - Bahia, 30 de Janeiro de 2023.

LEIA-SE:

Carinhanha - Bahia, 30 de Janeiro de 2024.

Amós da Silva Santos Junior
Presidente da Comissão Permente de Licitação
Decreto Mun. nº 070/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0074-69BA-F7D4-E66C-6BFF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0074-69BA-F7D4-E66C-6BFF



Hash do Documento

53c0ab20d6cfaf2a0e3956992ca267ef4523ca4a444165ae2b386a64e0f1a6ad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/01/2024 17:18 UTC-03:00